



34ª ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Às quinze horas e vinte e oito minutos do dia 12 de dezembro de 2005, no Protocolo do Conselho Nacional de Justiça, situado na Cobertura do Bloco A do Anexo II, sala 650, do Supremo Tribunal Federal, foi realizada, de portas abertas, a trigésima quarta audiência pública de distribuição de processos do Conselho Nacional de Justiça. Presidiu o ato, de ordem do Presidente Ministro Nelson Jobim, o Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, Juiz Alexandre de Azevedo Silva, na presença do servidor Walderson Alves de Sá, Matrícula 1573, e da servidora Vanessa Valadão do Nascimento Antunes, Matrícula 1806. Conferidos os processos, procedeu-se à **distribuição por sorteio eletrônico** dos seguintes feitos: **Pedidos de Providências: (114) Requerente:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **Requerido:** Conselho Nacional de Justiça - CNJ - **Conselheiro** Cláudio Godoy; **(115) Requerente:** Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, **Requerido:** Conselho Nacional de Justiça - CNJ - **Conselheiro** Douglas Rodrigues; **(199) Requerente:** Manoel Carlos Manhães Costa, **Requerido:** Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES - **Conselheira** Ruth Carvalho; **(200) Requerente:** Rozalina Alves Rocha e outros, **Requerido:** Cândido Ribeiro (Desembargador - TRF 1ª Região), Dercino (Desembargador Aposentado), Sergio Brito Teixeira e Silva (Juiz de Direito/GO), João Cezar Guaspari Papaleo (Juiz de Direito/GO) - **Conselheiro** Paulo Lôbo; **(201) Requerente:** Cid Netto de Melo, **Requerido:** Tribunal de Justiça do Estado do Goiás - TJGO - **Conselheiro** Paulo Schmidt; **Procedimento de Controle Administrativo: (62) Requerente:** Maria Madalena Alves Serejo, **Requerido:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA - **Conselheiro** Oscar Argolo. Às quinze horas e trinta e quatro minutos, foi encerrada a audiência pública de Distribuição e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelos presentes.

Dr. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ

WALDERSON ALVES DE SÁ
Servidor

VANESSA VALADÃO DO N. ANTUNES
Servidora

PORTARIA Nº 10, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 22 do Regimento Interno do Conselho, resolve:

As sessões ordinárias do Plenário serão realizadas nas seguintes datas:

Mês	Sessões
Janeiro/06	12ª Sessão Ordinária: 31 de janeiro de 2006 (terça-feira), às 14h.
Fevereiro/06	13ª Sessão Ordinária: 14 de fevereiro de 2006 (terça-feira), às 14h.
Março/06	14ª Sessão Ordinária: 07 de março de 2006 (terça-feira), às 14h. 15ª Sessão Ordinária: 21 de março de 2006 (terça-feira), às 14h.
Abril/06	16ª Sessão Ordinária: 04 de abril de 2006 (terça-feira), às 14h. 17ª Sessão Ordinária: 18 de abril de 2006 (terça-feira), às 14h.
Maiio/06	18ª Sessão Ordinária: 02 de maio de 2006 (terça-feira), às 14h. 19ª Sessão Ordinária: 16 de maio de 2006 (terça-feira), às 14h. 20ª Sessão Ordinária: 30 de maio de 2006 (terça-feira), às 14h.
Junho/06	21ª Sessão Ordinária: 13 de junho de 2006 (terça-feira), às 14h. 22ª Sessão Ordinária: 27 de junho de 2006 (terça-feira), às 14h.

Ministro NELSON JOBIM

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005

Dá nova redação ao art. 3º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido em Sessão de 06.12.2005, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação”
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro NELSON JOBIM

Tribunal Superior Eleitoral

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 86/2005

REPRESENTAÇÃO Nº 863 - CLASSE 30

PROCEDÊNCIA: Aracaju/SE
REPRESENTANTE: Diretório Nacional do Partido da Frente Liberal (PFL) e outro
ADVOGADO: Dr. Admar Gonzaga Neto OAB 10937-DF
REPRESENTADO: Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB/SE)
PROTOCOLO: 14555/2005-TSE

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
"Trata-se de representação ajuizada pelo Diretório Nacional do Partido da Frente Liberal (PFL) e João Alves Filho, com fundamento no art. 45, § 2º, da Lei nº 9.096/95, com pedido de resposta, contra o Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB/SE), por alegado desvio de finalidade na realização de propaganda partidária, veiculada em bloco no dia 29 de setembro do corrente ano.

Considerando ter sido ultrapassado o prazo de 30 dias destinado à guarda, pela emissora geradora, da mídia contendo a gravação do programa ora impugnado, indefiro o pedido de requisição das fitas da propaganda do representado, veiculada em 29.9.2005 (Res.-TSE nº 20.034/97, art. 11, parágrafo único), e determino, desde já, seja efetuada a transcrição do CD fornecido pelos representantes.

Recebido e juntado o respectivo “Auto de Transcrição Audiovisual”, notifique-se o partido representado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, com ou sem resposta, ao pronunciamento do Ministério Público Eleitoral.
P. e I.
Brasília, 13 de dezembro de 2005".

PROVIMENTO Nº 4/2005-CGE

Estabelece forma de controle de processamento de listas especiais.

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 88 da Res.-TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003,

considerando a necessidade de ser efetuado acompanhamento do processamento de listas especiais pelas zonas eleitorais, com o propósito de se evitar a utilização indevida desse mecanismo legal para processamento extemporâneo de listas de filiação entregues regularmente pelos partidos políticos;

considerando a deliberação do GESCADE - Grupo de Estudos do Cadastro Eleitoral no sentido de ser utilizado formulário específico para comunicação do processamento de listas especiais, com vistas à fiscalização da regularidade dos procedimentos pelas corregedorias regionais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o modelo do Formulário de Acompanhamento de Listas Especiais (Anexo 1) a ser encaminhado pelas zonas eleitorais que receberem listas especiais de filiação partidária, em cumprimento ao disposto no art. 19, § 2º, da Lei nº 9.096/95.

Parágrafo único. O formulário de que trata o *caput* será preenchido pela zona eleitoral, assinado pelo juiz eleitoral e encaminhado, preferencialmente via fac-símile, à corregedoria regional eleitoral respectiva para análise e autorização de processamento, por meio de funcionalidade específica, colocada à disposição no sistema no perfil “Operador CRE”

Art. 2º A Secretaria de Informática somente efetivará o processamento de listas especiais devidamente autorizadas pela respectiva corregedoria.

Art. 3º O processamento das listas especiais no mês de dezembro observará o cronograma constante do Anexo 2.

Parágrafo único. Caberá às corregedorias regionais eleitorais a imediata comunicação do cronograma ora fixado aos órgãos regionais de direção partidária, incumbindo às zonas eleitorais idêntica providência em relação aos órgãos municipais ou zonais.

Art. 4º Este provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.
Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2005.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 87/2005

REPRESENTAÇÃO Nº 795 - CLASSE 30

PROCEDÊNCIA: Brasília/DF
REPRESENTANTE: Procuradoria-Geral Eleitoral, por seu Vice-Procurador-Geral Eleitoral
REPRESENTADO: Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro (PSB)
PROTOCOLO: 10519/2005-TSE

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:
"O representado suscita, em sua defesa (fls. 37-49), as preliminares de prescrição e de carência da ação por falta de interesse de agir dada a perda do objeto.

Com relação ao item “b” do pedido (fl. 44), determino à Secretaria que certifique a condição de filiado de João Leite em 3.5.2004, data da veiculação do programa partidário do Partido Socialista Brasileiro (PSB).

Após, ao pronunciamento do Ministério Público Eleitoral sobre as questões prejudiciais.
Brasília, 13 de dezembro de 2005".

REPRESENTAÇÃO Nº 862 - CLASSE 30

PROCEDÊNCIA: Brasília/DF
REPRESENTANTE: Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT)
ADVOGADO: Dr. Márcio Luiz Silva OAB 12415
REPRESENTADO: Diretório Nacional do Partido da Frente Liberal (PFL)
PROTOCOLO: 14138/2005-TSE

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Trata-se de representação ajuizada pelo Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT), com fundamento no art. 242, da Lei nº 4.737/65, e art. 45, § 2º, da Lei nº 9.096/95, contra o Diretório Nacional do Partido da Frente Liberal (PFL), por alegado desvio de finalidade na realização de propagandas partidárias, veiculadas nos dias 16, 18, 20, 23, 25 e 27 de agosto, e 9 e 16 de outubro do corrente ano, havendo nestas, consoante informado, flagrante tentativa de omissão da identificação de sua sigla partidária.

O representante anexou à inicial CD-RW no qual alega conter gravações dos mencionados programas, pelo que foi solicitada (fl. 11) a sua transcrição.

Assim, recebido e juntado o respectivo “Auto de Transcrição Audiovisual”, seja notificado o partido representado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, com ou sem resposta, ao pronunciamento do Ministério Público Eleitoral.
Brasília, 13 de dezembro de 2005".

SECRETARIA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 669, 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, resolve:

Comunicar que no período de 9 a 31 de janeiro de 2006, o expediente da Secretaria do Tribunal será das 13 às 18 horas.

Brasília, 15 de dezembro de 2005

ATHAYDE FONTOURA FILHO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 49/2005

PETIÇÃO Nº 1662-DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA)

REQUERENTE :DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, Por seu Presidente

Relator(a): Ministro GOMES DE BARROS
Protocolo nº 9034/2005

D E C I S Ã O

O Diretório Nacional do Partido Trabalhista Nacional (PTN) requer autorização para formação de rede nacional de rádio e de televisão para transmissão de propaganda partidária eleitoral gratuita em 2006 (fl. 2).

Indica o 18 de maio de 2006 como data de sua preferência para veiculação do programa em bloco nacional.

Determinei fosse o partido intimado a indicar as geradoras de rádio e televisão do referido programa partidário (fl. 19).

Reiterada (fls. 23 e 31), a diligência foi cumprida (fl. 35), com o fornecimento dos dados das geradoras da propaganda.

A Assessoria Especial da Presidência informa que a data solicitada para veiculação da propaganda partidária “(...) encontra-se ocupada por partidos de protocolo anterior ao desta petição” (fl. 5).